



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

DECRETO Nº 049/2015.

“DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO E BAIXA DE BENS MÓVEIS, MEDIANTE PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARISTEU BOMFIM, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a extrema necessidade da Administração de realização da Alienação de Veículos e suas respectivas Baixas no sistema de registro patrimonial;

CONSIDERANDO o exposto no art. 150, *caput*, da Lei Orgânica Municipal e no art. 17, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO parecer exarado pela Câmara de Vereadores no Projeto de Lei nº 035/2015, que tratava da autorização para alienação de bens móveis municipais, demonstrando a desnecessidade de autorização legislativa para o ato;

CONSIDERANDO AINDA que os patrimônios nºs 1589 e 3100, já foram objeto de processo de leilão com redução de valor de 15%, sem lograr êxito a sua venda e considerando o entendimento jurisprudencial de redução de até 50% do valor inicial avaliado:

"Trata-se de agravo de instrumento interposto de decisão que inadmitiu recurso extraordinário (art. 102, III, a, da Constituição) contra acórdão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, cuja tem o seguinte teor: "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À ARREMATACÃO - EDITAL DE LEILÃO QUE IDENTIFICA APENAS OS TERRENOS E A CASA COMO SENDO OBJETOS DO LEILÃO MAS QUE OMITTE A EXISTÊNCIA DE UMA EDÍCULA E DE UMA GARAGEM CONSTRUÍDAS PRÓXIMAS À CASA - NULIDADE AFASTADA - FALTA DE INTIMAÇÃO DE TERCEIRO QUE SE AUTO INTITULA INTERESSADO NO FEITO SEM QUALQUER PROVA NESSE SENTIDO - MATÉRIA OBJETO DE REJEIÇÃO EM PRIMEIRO GRAU E QUE NÃO FOI OBJETO DE RECURSO - PRECLUSÃO EVIDENCIADA - IMPOSSIBILIDADE DO EMBARGANTE REQUERER DIREITO DE TERCEIRO (ART. 6º DO CPC)- IMÓVEL ARREMATADO EM SEGUNDO PRACEAMENTO POR VALOR SUPERIOR À 50% EM RELAÇÃO À AVALIAÇÃO - PREÇO VIL NÃO CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Não é nulo o edital de leilão que omite a existência de uma edícula e de uma garagem construídas no mesmo terreno da casa principal, mas que fez constar a correta descrição dessa última edificação, bem como, dos terrenos sobre os quais referidas construções foram levantadas. A busca pela satisfação do direito compete tão somente ao titular daquela prerrogativa, sendo vedado que terceiro a pleiteie em nome alheio, salvo quando autorizado por lei (art. 6º CPC). Imóvel arrematado em segundo leilão por preço superior à 50% da avaliação. Preço vil descaracterizado." (Fls. 14) No recurso extraordinário se tem como violado o art. 5º, LIV, da Constituição Federal. A questão constitucional debatida no recurso extraordinário não foi ventilada no acórdão recorrido nem foi objeto de embargos de declaração. Falta-lhes, pois, o indispensável prequestionamento (Súmulas 282 e 356 do STF). Ainda que superado tal óbice, saliento que concluir diversamente do acórdão recorrido demandaria o prévio exame da legislação processual infraconstitucional e dos fatos e provas que fundamentaram do acórdão impugnado, o que é vedado no âmbito de cognição do recurso extraordinário (Súmula 279 do STF). Do exposto, nego seguimento ao agravo. Publique-se. Brasília, 13 de maio de 2010. Ministro JOAQUIM BARBOSA Relator."

(STF - AI: 613985 SC, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 13/05/2010, Data de Publicação: DJe-105 DIVULG 10/06/2010 PUBLIC 11/06/2010)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

DECRETA:

Art. 1º - Os bens móveis abaixo descritos serão objeto de alienação e baixa, conforme avaliação anexa (doc. 01), já com a redução de 30% (trinta por cento) de seus valores, mediante processo de licitação na modalidade leilão, respeitando-se os prazos e condições legais expressos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

ITEM	Nº PATR.	DESCRIÇÃO	PLACA	VALOR
03	1589	Fiat Uno ano/mod. 2004	BNZ-7222	R\$ 6.354,62
05	3100	GM Corsa GL, ano/mod. 1998	BVZ-0923	R\$ 6.140,40
06	859	Camioneta V.W Saveiro, ano, mod. 1999, cor branca, gasolina	BFY-0013	R\$ 6.840,79
08	3057	FIAT/Elba Weekend IE, cor branca, ano/mod. 1996, gasolina	GBG-0045	R\$ 5.050,33
09	3341	Ambulância PARTNER 1.6 Furgão, cor branca, ano/mod. 2011, álcool/gas.	BNZ-7235	R\$ 11.172,05

Parágrafo único - Os bens não arrematados serão reavaliados e poderão ser alienados por preços inferiores aos descritos acima, para sua devida aceitabilidade às condições comerciais.

Art. 2º - Os valores provenientes das vendas dos bens acima descritos deverão ser alocados em conta receita a ser definida pelo Setor de Contabilidade, compondo as dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Echaporã - SP., em 02 de Dezembro de 2015.

ARISTEU BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no átrio desta Secretaria, na data supra e local de costume.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Secretário